



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo SEI 9079610110000359.000017/2025-08

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRO Nº 90002/2025

1. Trata-se de resposta de dúvidas ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (Sistema On-Grid), contemplando os serviços de elaboração do projeto executivo, adequação da estrutura do telhado, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento, testes do sistema e plataforma de monitoramento remoto ou web na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

DA ADMISSIBILIDADE

2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 05/09/2025, conforme Aviso de Licitação publicado no PNCP e no site do CRCRO.

3. Com base no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 90002/2025, os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4. Nos dias 01 e 02/09 foram recebidos através do e-mail licitacao@crcro.org.br, pedidos de esclarecimentos formulado por empresas interessadas, conforme consta nos autos, desta forma, os pedidos são admissíveis e tempestivos, conforme legislação em vigor.

5. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. Ressalta-se que a presente resposta está sendo encaminhada em 03/09/2025, dentro do prazo estabelecido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA A

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento possui natureza técnica, o questionamento foi encaminhado ao engenheiro responsável pelo projeto, a quem compete prestar os devidos esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO - EMPRESA A:

[...]

1. Mantendo a a integralidade das características técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar 23/2025 elaborado pela contratante (Instalação mínima de 42,12kWp de potência instalada com 72 módulos de 585Wp exatamente nas mesmas condições de instalação), dar-se-á como cumprida a entrega e execução integral do objeto do certame?

2. E em caso de "sim", após a instalação do sistema conforme item 1 e o mesmo apresentar geração mínima inferior a prevista (5.170,428 kwh.mes) bem como no local não ser possível disponibilizar novas áreas aptas para instalação de novos módulos fotovoltaicos visando a agregação da potência instalada, a contratada estaria isenta de penalidades contratuais previstas vinculadas a este ofensor?

RESPOSTA - EMPRESA A:

Questionamento 1.

Sim, mantendo-se a integralidade das características técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar 23/2025 (instalação de 72 módulos de 585 Wp, totalizando 42,12 kWp de potência instalada, exatamente nas mesmas condições de instalação previstas), dar-se-á como CUMPRIDA a entrega e execução integral do objeto do certame.

O objeto central do contrato é a instalação de uma potência específica (kWp), conforme explicitamente definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (§5.1.2.1). A instalação dos 72 módulos de 585 Wp, totalizando os 42,12 kWp contratados, atende integralmente e sem qualquer ressalva a essa exigência primordial. A análise de viabilidade do layout (item 2.1) demonstra que é possível cumprir este objeto dentro das dimensões físicas do local, atendendo às normas técnicas. O cumprimento é, portanto, mensurado pela potência instalada e pela conformidade da instalação, ambas plenamente atendidas.

Questionamento 2.

Sim, nestas condições específicas, a contratada estaria **ISENTA** das penalidades contratuais previstas vinculadas ao baixo desempenho energético.

A isenção é aplicável desde que a geração mensal seja igual ou superior à Geração Mínima Esperada (GME) de 4.318,48 kWh/mês e fica condicionada à comprovação dos seguintes fatos:

Causa do Déficit: O déficit de geração em relação à projeção mínima inicial de 5.170,428 kWh/mês decorre exclusivamente da condição local de sombreamento, devidamente documentada em vistoria e incontornável pela contratada, caracterizando caso fortuito ou força maior em relação à meta de performance.

Esgotamento de Alternativas: Fica comprovado que as mitigações de layout, módulos ou inclinação são irrelevantes para a mitigação do sombreamento, que é um fator externo e físico. O uso de microinversores, embora possa mitigar marginalmente o efeito, não o elimina, e seu custo adicional não se justifica pelo ganho incremental insuficiente para elevar a GLE acima do patamar estabelecido.

Novo Parâmetro de Desempenho Válido: A projeção inicial representa uma estimativa

teórica, enquanto a Geração Mínima Esperada (GME) de 4.318,48 kWh/mês reflete uma estimativa tecnicamente precisa, baseada na condição real e incontornável do local, conforme evidenciado na vistoria técnica. Portanto, para a aferição do desempenho (§8.1.1.1 do TR), o parâmetro correto a ser considerado é a GME, pois ela incorpora a realidade técnica do ambiente de instalação, assegurando uma avaliação justa e objetiva do desempenho da contratada. Gerar acima deste valor demonstra a plena execução do contrato dentro dos limites técnicos possíveis.

Dessa forma, a Geração Mínima Esperada (GME) será incluída no edital por meio de **adendo modificador**, de modo a refletir o parâmetro técnico adequado para aferição do desempenho contratual.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA B

QUESTIONAMENTO - EMPRESA B:

[...]

QUESTIONAMENTO 01: O item 10.3.5 subitem 10.3.5.1.1 solicita potência mínima de 42,12 KWP, gostaria de saber se tem a possibilidade de utilizar Atestados que somem para chegar a esse quantitativo?

QUESTIONAMENTO 02: Ao analisar o quantitativo a ser adquirido por este CRC/RO foi constatado que a mesma está contratando a quantidade total de 42,12 kwp, porém acontece que o item acima já mencionado extrapola o Art. 67, § 1º bem como § 2º da Lei 14.133/2021. Onde a quantidade a ser solicitada pela Administração pública deveria ser de até 50% do valor de maior relevância e ao que se vê está sendo solicitado 100% do total do presente objeto, solicito respostas quanto ao caso e se será feito retificação do item?

RESPOSTA - EMPRESA B:

Questionamento 1.

Informa-se que **não há vedação** quanto à utilização da somatória de atestados de capacidade técnica de contratos efetivamente executados pela empresa, desde que atendam às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Questionamento 2.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a questão levantada procede. De fato, ao analisar o quantitativo constante no Termo de Referência, verificou-se a necessidade de adequação em razão do disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, o item em referência será objeto de alteração pela equipe de planejamento, por meio de **adendo modificador**, de forma a assegurar a conformidade legal e a correta instrução do processo licitatório.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA C

QUESTIONAMENTO - EMPRESA C:

[...]

Ante o exposto, solicitamos que seja esclarecido se:

a) A proposta deverá apresentar um único valor global, já incluindo todos os tributos incidente, sem discriminação entre fornecimento e serviço? Ou

b) Será necessário detalhar separadamente os valores referentes ao fornecimento dos

materiais/equipamentos e os valores correspondentes à prestação de serviços de instalação, com a respectiva incidência dos tributos devidos em cada caso?

c) Deverá ser emitida apenas nota fiscal de serviço?

RESPOSTA - EMPRESA C:

Questionamento 1.

A proposta deverá apresentar um único valor global, já incluindo todos os custos, encargos, despesas e tributos incidentes sobre o objeto.

Questionamento 2.

Não será necessário a separação de notas fiscais, de fornecimento e serviços, visto que a contratação será considerada integralmente como prestação de serviços de construção elétrica com fornecimento de materiais e equipamentos, em conformidade com o CNAE 4221-9/02 e com o disposto no item 7.02 da Lei Complementar nº 116/2003, que diz:

"7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)."

Questionamento 3.

A contratada deverá apresentar apenas uma nota fiscal de serviços, com a indicação do valor do material empregado, para fins de tratamento tributário adequado conforme a legislação municipal. A apresentação de Nota Fiscal de material somente seria cabível se os bens fossem produzidos pelo próprio prestador fora do local da execução dos serviços, hipótese em que incidiria ICMS, o que não se aplica ao caso em tela.

7. Diante do exposto, e em atenção ao § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os esclarecimentos apresentados impactam diretamente na modificação do edital e na formulação das propostas de preços, informamos que a sessão do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 será suspensa. Nova data para a realização do certame será oportunamente divulgada, observados os prazos legais de publicação previstos na legislação pertinente.

Gabriela Garcia da Silva

Pregoeira

Portaria nº 080/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia da Silva, Presidente - CPL**, em 03/09/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002956** e o código CRC **F7A62840**.

